



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

LEI Nº: 516 /2005.

Dispõe sobre autorização para pagamento de bolsas de trabalho, e da providencias correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, deste Estado da Paraíba, com fulcro nas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, em sessão realizada no dia 11 de março de 2005, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder Bolsa de Trabalho aos estudantes da área de saúde.

Art. 2º - A bolsa de que trata o artigo precedente será concedida de forma remunerada, exigindo-se, para tanto, a contrapartida do estudante exercendo atividades pré-profissionais junto à unidades de saúde pública ou conveniada com a Prefeitura.

Art. 3º - O local de trabalho e o bolsista serão designados pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º - Será formalizado ato administrativo entre o bolsista e a Prefeitura estabelecendo o valor da bolsa de trabalho, a forma de pagamento, o horário e o local de trabalho, a vigência do ato, dentre outras condições.

Art. 5º - Não existirá qualquer espécie de vinculo empregatício ou funcional entre o bolsista e a Prefeitura, enquanto durar a sua permanência exercendo atividades pré-profissionais para com a Prefeitura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

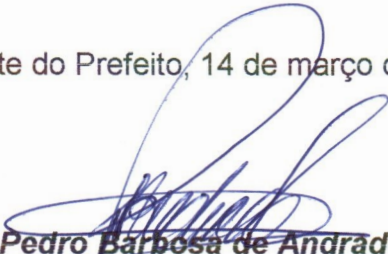
Parágrafo Único – A concessão da bolsa de que trata esta Lei somente poderá ser concedida exclusivamente a estudantes da área de saúde, sendo automaticamente extinta na hipótese de conclusão do correspondente curso superior.

Art. 6º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta da unidade orçamentária 02.08 – Secretaria de Saúde, na Atividade 1030120092042 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria, do Elemento de Despesa 339036.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 03 de janeiro deste ano.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2005.


Pedro Barbosa de Andrade
Prefeito Constitucional

Pedro Barbosa de Andrade
Prefeito Constitucional